

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CONCEIÇÃO

LEI nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:-

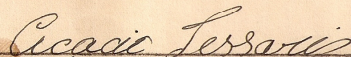
Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no presente exercício, a majoração dos seguintes tributos, tomando por base o orçamento vigorado em 1.954:

+ a)- Imposto Territorial Urbano	X	em 20%	
+ b)- Imposto Predial Urbano		em 40%	30%
+ c)- Imposto s/Indústrias e Profissões		em 30%	30%
d)- Imposto de Licença		em 30%	30%
+ e)- Taxa de Conservação de Estradas		em 75%	Separado de 40%
+ f)- Taxa de Remoção de Lixo		em 100%	30%

Artº 2º)- O acréscimo de que trata o artº 1º deverá constar da peça orçamentaria (Receita) do corrente ano, e será utilizado para fins de equilíbrio orçamentario, em face de despesas administrativas.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de Janeiro de 1955


Acácio Tessari
Prefeito Municipal.